



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DE ITAJUBÁ COMAD de Itajubá

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Itajubá, instituído pela Lei nº. 1.760, de 14 de setembro de 1.990, sob a denominação de Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, com a alteração dada pela Lei nº. 1.845 de 24 de dezembro de 1.991, cria o Conselho Municipal de Entorpecentes, reestruturado pelas Leis nº. 2.155 de 10 de novembro de 1.997 e pela Lei nº. 2.785 de 22 de setembro de 2.010, dando nova denominação Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – Comad de Itajubá, novamente reestruturada e pela Lei nº. 3.159 de 19 de abril de 2016, dando-lhe a denominação atual, constitui-se em órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a estabelecer as diretrizes da política municipal de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação, da reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas e acompanhamento de familiares.

**§1º** - O COMAD de Itajubá terá sua organização e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

**§2º** - O COMAD de Itajubá será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º** - O COMAD de Itajubá deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**§4º** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD) permanentemente informados sobre a sua atuação, por meio da remessa de relatórios periódicos.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O COMAD de Itajubá no âmbito estrito da sua competência tem por objetivos além dos elencados no Art. 3º da Lei nº. 3.159/2016:

- I** - instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMAD) e conduzir sua aplicação;
- II** - priorizar as ações e atividades do Conselho de maneira a garantir o atendimento das peculiaridades e necessidades municipais, com base nos critérios, financeiros e administrativos fixados em normas municipais;
- III** - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração Municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;
- IV** - postular ao prefeito o encaminhamento à Câmara, de projetos de lei de adequação da legislação municipal às normas superiores em vigor sobre drogas;
- V** - manter cadastro atualizado de entidades que, no âmbito do município desempenham atividades de tratamento, recuperação e reintegração social de usuários, dependente ou não, visando à integração dos meios locais de ajuda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- VI -** estimular e promover junto aos órgãos competentes, a capacitação dos profissionais de ensino, da saúde, e de outras áreas necessárias para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;
- VII -** apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso de drogas realizadas no âmbito do município, a fim de referendar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- VIII -** avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, redução de danos, tratamento e reinserção social no âmbito do município;
- IX -** colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e redução da oferta de drogas executadas pelo Estado e pela União;
- X -** buscar e apoiar o desenvolvimento de ações integradas com outros conselhos municipais de políticas sobre drogas, em especial, os das cidades circunvizinhas;
- XI -** conhecer e fomentar o desenvolvimento dos grupos e associações de mútua ajuda, tais como Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Pastoral da Sobriedade e outros, recolhendo propostas e sugestões sobre a matéria, para exame, catalogação e encaminhamento aos órgãos executivos competentes;
- XII -** propor a instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPOD), assegurando a gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como a destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**XIII** - elaborar a proposta orçamentaria anual relativa ao FUMPOD.

**Paragrafo único** – Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pela execução das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

## CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Itajubá tem sua composição estabelecida no Art. 6º da Lei nº. 3.159/2016

**Art. 4º** - Os representantes Governamentais e Não-Governamentais serão nomeados e empossados conforme Art. 13 da Lei nº. 3.159/2016.

**§ 1º** - os membros do COMAD exercerão o mandato de 02(dois) anos permitida 01(uma) recondução.

**§ 2º** - os membros representantes do governo serão indicados pelos titulares das pastas correspondentes, por ofício de designação e os representantes não governamentais deverão ser indicados pelas respectivas entidades, sendo que, em caso de mais de uma entidade na mesma categoria, o representante deverá ser indicado por intermédio de eleição ou por acordo entre as todas as entidades da categoria através de uma ata de reunião com a aprovação de todos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**Art. 5º** - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada a Presidência do COMAD de Itajubá.

**Parágrafo único** – No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro titular, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

**Art. 6º** - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes que deixarem de comparecer a 03(três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Plenário.

**§ 1º** - A entidade e/ou o governo será notificado pelo COMAD de Itajubá da perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes.

**§ 2º** - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, no prazo máximo de 30 dias após a notificação, o membro que renunciar ao seu mandato ou que incorra no “caput” deste artigo.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O COMAD de Itajubá é composto dos seguintes órgãos:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência (Presidente, Vice-presidência e Secretário);
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comitê – FUMPOD (Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas);
- V** - Câmaras Técnicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 8º** - O Plenário do COMAD de Itajubá é a instância de deliberação máxima configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos seus membros a quem compete decidir sobre todos os assuntos de competência do Conselho.

**Art. 9º** - Compete ao Plenário, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são cometidas por este regimento:

- I** - eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhido entre os seus membros titulares;
- II** - definir a composição das Câmaras Técnicas, bem como estabelecer suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração quando couber;
- III** - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- IV** - votar as matérias apresentadas para decisão;
- V** - aprovar as atas das reuniões plenárias e, os relatórios e proposições das Câmaras Técnicas;
- VI** - aprovar em votação aberta, as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Comitê – FUMPOD e demais medidas a que se refere à Lei Municipal nº. 3.159/2016, que trata do COMAD;
- VII** - indicar os conselheiros para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;
- VIII** - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- IX** - referendar a avaliação do Comitê-FUMPOD sobre a gestão dos recursos, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, a serem enviados ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil Organizada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- X** - remeter copia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos - FUMPOD e do correspondente relatório periódico a SENAD, ao CONEAD e ao Órgão do Ministério Público na Comarca;
- XI** - apreciar a legislação vigente e todos os assuntos e matérias de competência do COMAD de Itajubá.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 10** – A Presidência, visando ao desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**Art. 11** – Ao Presidente do COMAD de Itajubá compete:

- I** - representar judicial e extrajudicialmente o COMAD de Itajubá;
- II** - representar o Conselho junto ao SENAD, CONEAD e perante órgãos, entidades e instituições, bem como em solenidades onde se fizer necessário, ou designar um membro do próprio Conselho como seu representante;
- III** - determinar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- IV** - convocar e presidir as reuniões do COMAD de Itajubá;
- V** - submeter a Ordem do Dia a aprovação do Plenário do COMAD de Itajubá;
- VI** - tomar parte das discussões e exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII** - propor projetos e planos de ação;
- VIII** - providenciar o devido encaminhamento das decisões aprovadas no Conselho;
- IX** - designar membros para tarefas especiais;
- X** - encaminhar para ser publicada, por ato do Executivo Municipal, a designação dos integrantes das Câmaras Técnicas conforme deliberação do Plenário;
- XI** - propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- XII** - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Câmaras Técnicas;
- XIII** - decidir sobre questões de ordem;
- XIV** - assinar as Atas, documentos e deliberações do Conselho, após aprovação juntamente com o Secretário Executivo;
- XV** - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XVI** - expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, em decorrência da necessidade dos trabalhos;
- XVII** - suspender a sessão do COMAD de Itajubá para manter a ordem;
- XVIII** - solicitar à instituição, poder público ou entidade representada, a substituição dos representantes titular e suplente, quando ocorrer o especificado no parágrafo único do Art. 5º e no Art. 6º e seus parágrafos deste regimento;
- XIX** - empossar o(a) Conselheiro(a) para completar mandato.
- XX** - requisitar, mediante indicação do Poder Executivo Municipal, servidor da Administração para implantação e funcionamento do COMAD;
- XXI** - solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMAD;
- XXII** - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre os seus membros, um Conselheiro titular para conduzir a sessão.

**Art. 12** – Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais;
- II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- IV** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**Art. 13** – Ao Secretário compete:

- I** - coordenar as atividades administrativas do Conselho e da Secretaria Executiva;
- II** - comunicar aos membros do Conselho a data, hora e o local das reuniões;
- III** - organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis;
- IV** - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, inclusive, elaborando as atas;
- V** - colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- VI** - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;

## SEÇÃO III

### Da Secretaria Executiva

**Art. 14** – O COMAD de Itajubá contará com uma Secretaria Executiva, que terá, sempre que necessário, apoio da equipe técnica e administrativa do Poder Executivo Municipal para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

**Art. 15** - Compete à Secretaria Executiva:

- I** - prestar auxílio ao exercício da presidência;
- II** - a pedido do secretário comunicar aos membros do Conselho a data, hora e o local das reuniões;
- III** - sob orientação do secretário, organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis;
- IV** - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho;
- V** - a pedido colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- VI** - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- VII** - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- VIII** - auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do COMAD para conhecimento;
- IX** - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas e prestar apoio administrativo às mesmas;
- X** - preparar proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;
- XI** - preparar relatórios periódicos das atividades do Conselho para encaminhamento conforme legislação;
- XII** - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessoria ao Conselho, articulando-se com as Câmaras Técnicas do COMAD e com outros Conselhos Municipais;
- XIII** - dar suporte técnico operacional para o COMAD, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- XIV** - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMAD ou pelo Plenário.

## SEÇÃO IV

### Do Comitê – FUMPOD (Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas)

**Art. 16** - O FUMPOD é um fundo constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, e será destinado exclusivamente ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas), e o COMAD deverá providenciar a sua imediata instituição.

**Art.17** – A dotação orçamentária prevista para o órgão executante da Administração Pública Municipal responsável pelas questões sobre álcool e drogas, será automaticamente transferida para conta do FUMPOD.

**Art.18** – Os recursos constitutivos do FUMPOD serão obrigatoriamente depositados em agência bancária pública, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, mediante conta remunerada e movimentados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

pelo ordenador de despesas do Município, conforme legislação vigente, e em conjunto com a resolução do Plenário do COMAD.

**Art. 19** – Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 20** – Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

**Art. 21** – Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor, conforme normas de contabilidade públicas.

**Art.22** – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo COMAD, que é o órgão responsável pela implementação e execução da Política Pública Sobre Drogas, ou por outros órgãos conveniados, públicos ou privados, desde que devidamente aprovados pelo plenário do COMAD;
- II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos, cujas temáticas estejam relacionadas com as questões sobre álcool e drogas, desde que aprovadas pelo plenário do COMAD em contrato temporário de prestação de serviços;
- III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sobre álcool e drogas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- V** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas relacionadas às questões sobre álcool e drogas;
- VI** - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso de álcool e drogas;
- VII** - contratação de pessoal capacitado em elaboração de projetos, assessoria e consultoria, especializados na área de prevenção ao uso de álcool e drogas, quando o Poder Público não dispuser de profissionais, após análise e aprovação do Plenário;

**§1º** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuem na área da dependência química de álcool e outras drogas se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o PROMAD e aprovados pelo Plenário do COMAD.

**§2º** - Contratos, convênios, acordos, ajustes e/ou similares realizados entre o COMAD e organizações governamentais ou não governamentais, quando for o caso de repasse de recursos do FUMPOD, deverão ser previamente antecedidos por uma verificação de verba disponível, e deverão ser assinados conjuntamente pelo presidente e pelo secretário executivo, após a aprovação pelo Plenário do COMAD.

**§3º** - As contas e os relatórios do gestor do FUMPOD serão submetidos à apreciação do Plenário do COMAD trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, e o COMAD enviará os resultados ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil Organizada.

**Art. 23** – Constituirão receitas do FUMPOD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

III – Receitas de aplicações, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

V – Doações em espécie ou de bens feitas diretamente ao FUMPOD;

VI – Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 24.** Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeito aos princípios da administração pública em geral.

**Art. 25** – O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditorias estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

## SEÇÃO V

### Das Câmaras Técnicas

#### Subseção I - Finalidade e Composição

**Art. 26** – As Câmaras Técnicas são instâncias de articulação do COMAD de Itajubá com os objetivos de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal sobre Drogas.

**Art. 27** – As Câmaras Técnicas poderão ser Permanentes ou Provisórias.

**I - Permanentes** – tem por finalidade dar suporte à plenária do COMAD, orientando através de pareceres sobre os temas a serem aprovados pela mesma, as quais são:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- a) Câmara de Legislação e Políticas Públicas – proporcionar a legitimidade jurídica dos atos do COMAD;
  - b) Câmara de Prevenção – propiciar que os Projetos e Ações de Prevenção ao uso sejam os mais adequados e melhores;
  - c) Câmara de Tratamento e Reinserção Social – propiciar que os tratamentos sejam os mais adequados e melhores para os envolvidos (usuários e familiares);
  - d) Câmara de Redução da Oferta – acompanhar as ações dos órgãos e/ou entidades responsáveis, dando-lhes aporte no que couber ao COMAD;
  - e) Câmara de Finanças – propiciar análise financeiro, tanto do COMAD quanto oriundas de projetos e subvenções;
- II - Provisórias** – Só poderão ser criadas através de resolução do COMAD, após aprovação em plenária. Deverão ser criadas por tempo determinado e somente em casos específicos onde as Câmaras Permanentes não possam dar o suporte adequado a Plenária do COMAD.
- Paragrafo Único:** o tempo de duração dessa câmara deverá ser explicitado na resolução em que a criou.

**Art. 28** – A Plenária do Conselho designará a composição de cada Comissão Temática, seu Coordenador e os seus membros.

**Art. 29** – Os membros das Câmaras, tanto Permanentes e principalmente as Provisórias, deverão ter conhecimento comprovado nos temas ao qual a Câmara irá atuar, excetuando-se o Coordenador da Câmara Técnica.

**Art. 30** – O Coordenador de todas as Câmaras será um membro efetivo e titular do COMAD, a ser nomeado pelo Presidente do COMAD ouvido e aprovado pela Plenária.

**Paragrafo único:** Poderão participar das atividades como ouvintes das Câmaras Técnicas, a convite de seu Coordenador, e com aprovação da Plenária do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Conselho, sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento, representantes de organizações dos setores públicos e privados e da sociedade civil organizada.

**Art. 31** – As Câmaras Técnicas se reunirão, a critério do Coordenador da Câmara e de seus membros, tantas vezes forem necessários, para que possam elaborar um relatório e fornecer um parecer a plenária do COMAD.

§ 1º - A reunião só será instalada com quórum de maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2º - As reuniões serão registradas em atas e assinadas pelo Coordenador, após a sua aprovação.

**Art. 32** – Os membros das Câmaras poderão ser ou não membros do COMAD. Aos membros das Câmaras, não sendo membros do COMAD, poderão ser remunerados, desde que se tenham recursos para tal e seu valor explicitado em resolução do COMAD após aprovação em plenária.

§ 1º - O número de membros de cada Câmara Técnica será definido pela Plenária do Conselho.

§ 2º - A participação dos membros das Câmaras Técnicas não será de caráter definitivo, podendo haver rotatividade, a critério do seu Coordenador, e sob o referendo da Plenária.

§ 3º- Caberá ao presidente do Conselho coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas sempre que presente.

## **Subseção II - Competência**

**Art. 33** - As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

- I - promover consensos, dar pareceres e propor orientações e diretrizes estratégicas relativas à Política Municipal sobre Drogas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- II** - atender a demanda da Plenária do Conselho observando as prioridades e orientações estabelecidas pela mesma;
- III** - identificar, debater e propor metodologias, técnicas e ferramentas para atender ao PROMAD, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;
- IV** - identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas sobre drogas pelos respectivos setores responsáveis no município;
- V** - desenvolver propostas para o alinhamento da política pública municipal sobre drogas à Política Nacional sobre Drogas;
- VI** - desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução ao uso/abuso e oferta de drogas nos diversos setores e regiões do município;
- VII** - elaborar e apresentar relatórios das atividades periodicamente, para avaliação do Plenário.

**Art. 34** - O Coordenador da Câmara Técnica deverá:

- I** - coordenar as atividades da Câmara;
- II** - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Câmara;
- III** - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- IV** - representar a Câmara Técnica perante o Plenário do Conselho;
- V** - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara;

**Art. 35** – Os membros da Câmara Técnica terão as seguintes incumbências:

- I** - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II** - participar das atividades de competência da Câmara Técnica;
- III** - solicitar a inclusão de matéria na pauta;
- IV** - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência da Câmara;
- V** - relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VI** - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Coordenador.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## Subseção III - Das Votações e das Decisões

**Art. 36** - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 37** - As proposições, pareceres ou decisões das Câmaras serão encaminhadas para apreciação da Plenária do Conselho, datadas e assinadas pelo Coordenador.

**Art. 38** - Os atos das Câmaras Técnicas poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação da Plenária do Conselho.

**Art. 39** - As Câmaras Técnicas poderão realizar sessões conjuntas quando o assunto assim o exigir.

**Art. 40** - Caberá à Plenária do COMAD de Itajubá, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Câmaras.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 41** – Aos conselheiros titulares, no exercício de suas funções compete:

- I** - Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II** - Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos e comissões especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III** - Manter a entidade/órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- IV** - Elaborar propostas de programas, planos, Regimento Interno, assim como o FUMPOD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal que dispõe sobre o COMAD;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- V** - Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI** - Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII** - Manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD. A conduta pessoal do conselheiro, em sua vida pessoal, profissional e comunitária, deverá ser consentânea com os objetivos do COMAD;
- VIII** - Apresentar e encaminhar sugestões para a pauta da Ordem do Dia;
- IX** - Propor a criação de Câmaras, bem como indicar nomes dos seus componentes;
- X** - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Câmaras;
- XI** - Justificar, por escrito, a sua ausência nas reuniões do COMAD;
- XII** - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da prevenção e atendimento especializado ao usuário de drogas lícitas ou ilícitas;
- XIII** - Requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**Parágrafo único.** Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 42 –** Aos Suplentes compete:

- I** - Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz;
- II** - Assumir o cargo de titular nas ausências do respectivo conselheiro titular, para o exercício de suas funções;
- III** - Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos e comissões especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- IV** - Justificar, por escrito, a sua ausência nas reuniões do COMAD, quando da substituição;
- V** - Manter o Conselheiro Titular e/ou a entidade/órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho, quando da substituição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- VI** - Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VII** - Manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD. A conduta pessoal do conselheiro, em sua vida pessoal, profissional e comunitária, deverá ser consentânea com os objetivos do COMAD;
- VIII** - Requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO ÚNICA DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 43** – As reuniões plenárias deverão ocorrer ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros em exercício;

**Art. 44** – As datas de realização das sessões ordinárias do COMAD poderão ser estabelecidas em cronograma anual, sem prejuízo de convocação prévia em cada uma.

**Paragrafo Único** – Para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias será observado o prazo de até 03 (três) dias úteis e nela deverá constar a pauta dos assuntos a serem discutidos, o local e horário do início da sessão.

**Art. 45** – As sessões plenárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

nova data e horário desde que aprovados pelos Conselheiros, observando à seguinte ordem:

- I** - abertura e verificação do quórum;
- II** - justificativas de ausência;
- III** - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV** - leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- V** - discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;
- VI** - distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte das Câmaras Técnicas;
- VII** - sugestão da pauta para a reunião subsequente;
- VIII** - assuntos gerais.

§ 1º - A verificação de “quórum” deverá ser observada antes de qualquer votação.

§ 2º - Não havendo “quórum”, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se a ata.

**Art. 46** - O Plenário do COMAD de Itajubá instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros titulares, independentemente de quantos forem convocados.

**Paragrafo Único** – quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Orçamento e Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros com direito a voto.

**Art. 47** – O Plenário será dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política sobre Droga – COMAD de Itajubá, que em suas faltas ou impedimentos legais, será substituído pelo Vice-Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário elegerá, entre os seus membros, 01 (um) Conselheiro titular para conduzir a sessão.

**Art. 48** - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à sessão, que serão realizadas sempre através do voto aberto. Nos casos de empate nas votações, o Presidente encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta em questão para nova votação, persistindo o empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

**Parágrafo único** - O voto divergente deverá ser expresso na ata da reunião, indiferentemente da vontade do autor.

**Art. 49** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo decisão em contrário, conforme deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - O Conselho só poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias discutidas assim o exigirem.

**Art. 50** - A critério dos Conselheiros, poderão participar de reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento de matéria em avaliação pelo Conselho.

**Art. 51** - É garantida a presença dos suplentes nas reuniões do Conselho, com direito à voz, mas não a voto, exceto quando em substituição ao membro titular.

**Art. 52** – Qualquer membro do COMAD que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta poderá apresentar pedido de vista por uma seção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**§ 1º.** Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

**§ 2º.** As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão votadas obrigatoriamente.

**Art. 53** – As reuniões do COMAD serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações tomadas, votos com suas divergências.

**Art. 54** – A ata de cada reunião será devidamente registrada e digitada, formalmente aprovada no início das reuniões subsequentes, com assinatura do Presidente do COMAD e dos conselheiros presentes.

**Parágrafo único.** Para arquivo da ata deverá ser anexada cópia da lista de presença da reunião correspondente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55** – O Poder Executivo alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD.

**Art. 56** – Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 57** – Os membros do COMAD poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**Art. 58** - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho, inclusive, dúvida de interpretação deste Regimento Interno.

**Art. 59** - Qualquer proposta de alteração do presente Regimento Interno, deverá receber para sua aprovação, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 60** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 22 de novembro de 2016.

*Fabiana Amaral de Azevedo Sene Silva*

Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre  
Drogas de Itajubá – COMAD de Itajubá

Anuência (Inciso XV do Art. 3º da Lei nº. 3.159/2016):

De acordo, publique-se.

*Rodrigo Imar Martinez Riera*

Prefeito Municipal